DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº. 5.710, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada segura das atividades comerciais, serviços gerais, atividades religiosas (e outros), bem como de medidas de enfrentamento e prevenção à disseminação do Covid-19 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até o dia 16 de agosto de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº. 5.701, de 31 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, permitindo-se a adoção de medidas mais restritivas a teor do disposto no artigo 24, XII c.c. artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados de covid-19 devido à adoção de medidas de combate à disseminação da Covid-19 e, atualmente, ao avanço da vacinação.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado no período de 18 de agosto de 2021 a 1º de novembro de 2021 o funcionamento do comércio (atividades comerciais), serviços gerais (restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências); atividades culturais; academias de esportes; salão de beleza e barbearia; espaços religiosos de qualquer culto e demais estabelecimentos, sem restrição de horário e com a capacidade máxima de sua ocupação prevista no alvará de funcionamento e respeitando todos os protocolos sanitários específicos descritos no Decreto nº. 5.701, de 31 de julho de 2021 e, especialmente:

I. Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

II. Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

III. Disponibilizar, preferencialmente, tapete sanitizante para higienização;

IV. Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

V. Aferição de temperatura.

Art. 2º - Fica alterada a alínea "i", do inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 5.701, de 31 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

II. (...)

i) Fica permitido os serviços por kilo e self-service, disponibilizando, obrigatoriamente o estabelecimento, luvas descartáveis para utilização individual pelos clientes, às quais após o uso deverão ser descartadas imediatamente.

Art. 3º. Fica autorizada a venda para o comércio (atividades comerciais), e serviços gerais (restaurantes, lanchonetes, casas de suco e similares), inclusive bares e conveniências, através dos serviços de entrega "delivery"; "drive thru" e "take away" (retirada no local) sem restrição de horário, observando-se, contudo o horário estabelecido no alvará de funcionamento, adotando-se todos os protocolos sanitários nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Permanece vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na Avenida Dom Pedro II, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

Parágrafo único: Os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de práticas esportivas, eventos esportivos ou recreativos, em espaços públicos ou particulares, sendo obrigatório a adoção dos protocolos sanitários (utilização de máscara; lavagem correta das mãos; uso de álcool gel e distanciamento mínimo de 1.5 metro, se possível), proibindo-se a presença de público nestes locais.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento e aluguel de ranchos e similares, com a capacidade máxima de ocupação, sem restrição de horário, devendo ser adotados todos os protocolos sanitários nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º -Permanece autorizada a entrada de veículos na Praia Pôr do Sol, permanecendo suspensos os aluguéis de quiosques, cantinas e mesas com churrasqueiras.

§1º: O parque infantil permanece fechado.

§2º: Fica proibido o uso da academia ao ar livre, bem como a realização de churrascos e demais atividades que gerem aglomerações de pessoas.

Art. 8º Permanece vedada a realização de festas e eventos de qualquer espécie, inclusive shows em área pública ou particular que gere aglomeração de pessoas.

Art. 9º- É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos; em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativo ou táxi); ônibus de uso coletivo fretado e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas; a adoção de todos os protocolos de higiene (lavagem correta das mãos; uso de álcool gel; distanciamento mínimo de 1.5 metro) e, ainda, a vacinação pela população local.

Art. 10º - Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos, espaços religiosos, ranchos e similares deverão obedecer aos protocolos gerais e setoriais específicos.

Art. 11º - Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

Artigo 12º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a elaboração de Mapas Temáticos do Município de Pereira Barreto.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo, verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa MARCELO HISSASHI SHINOHARA - ME, inscrita no CNPJ nº:11.011.588/0001-03, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Estância Turística de Pereira Barreto/SP,15 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021
PREGÃO Nº 013/2021
FORMA ELETRÔNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos para uso na administração e gerenciamento do abastecimento de veículos da frota, que circulam no Município e no deslocamento para outras localidades.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11.

RESOLVE, Homologar o presente certame e, para que surta os efeitos normais, determino a contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 21/2021

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**25/08/2021**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**09h00min**

Identificação: Atribuição de 10 (dez) horas aulas semanais, nas Oficinas Curriculares, sendo 5 (cinco) horas aulas de Estudo Monitorado e 5 (cinco) horas aulas na Formação de Hábitos de Higiene.

Motivo: Concessão de licença gestante à servidora pública municipal **Priscila Aparecida dos Reis**, RG. nº 34.180.259-1 SSP/SP, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I.

Período: 01/09/2021 a 20/10/2021.

Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

Períodos/ horários	TARDE (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h30 às 12h20	**5º Ano C - EM**	**5º Ano C – EM**	**5º Ano C - EM**	**5º Ano C - EM**	**5º Ano C - EM**
12h20 às 13h10	**5º Ano C - FHH**	**5º Ano C - FHH**	**5º Ano C - FHH**	**5º Ano C - FHH**	**5º Ano C - FHH**

***Observação:** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão cumpridas de acordo com o cronograma da unidade escolar, se necessário.*

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – Durante o período de suspensão das aulas presenciais o docente atuará na forma de teletrabalho, de acordo com a Resolução SME nº 04, de 22/04/2020, com acesso ao whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, entre outras.

5 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS COVID-19, conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 18 de agosto de 2021.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 013/2021

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO**

CONTRATADO: ***AMANDA DOS SANTOS DINIZ ME*,**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA NO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA HUMBERTO LIEDTKE, Nº 1562, DECORRENTES DE QUEBRA DO RAMAL DE ÁGUA DE RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL.**

VALOR: **Valor Estimado em R$ 13.786,54 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **45 (Quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.**

Pereira Barreto, 17 de agosto de 2021.

_____
Mauro André Martins
Diretor do SAAE

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 18/08/2021

Autoria: comissão de finanças e orçamento

"Aprova o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, ***exercício de 2019".***

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **– Processo TC 004942.989.19-5**, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **exercício de 2019**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 18 de agosto de 2.021.

SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP – 15370-422

Boletim Coronavírus

